



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Eleitorais nº TRE-RS-PCE-0600371-81.2024.6.21.0000

Interessado: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE
PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES DE 2024. APLICAÇÃO
IRREGULAR DO FEFC. TRANSFERÊNCIA PARA
UNIDADES MUNICIPAIS IMPEDIDAS DE RECEBER
TAIS RECURSOS, COMO SANÇÃO PELA OMISSÃO EM
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER PELA
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, COM
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA
IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, apresentada na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas **eleições de 2024**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após a emissão do Relatório de Exame das Contas (ID 45804353), o prestador apresentou contas retificadoras, documentos e manifestação. (ID 45810014)

Em seguida, sobreveio Parecer Conclusivo (ID 45904610), que manteve o seguinte apontamento:

4.1.3. Os partidos abaixo não poderiam receber recursos do FEFC, conforme relatórios de suspensão por não prestação de contas anuais anexos, assim, considera-se Aplicação Irregular do FEFC, conforme art.47 da 23.604/2019⁷:

Data	Histórico	Valor R\$	CPF / CNPJ Contraparte	Nome Contraparte
30/08/24	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	20.000,00	36.855.009/0001-21	PRTB Porto Alegre
02/09/24	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	15.000,00	25.212.854/0001-62	PRTB Gravataí
04/09/24	1329-TED	11.000,00	16.644.196/0001-97	PRTB ALVORADA
09/09/24	1329-TED	14.000,00	15.874.504/0001-08	PRTB CAXIAS
26/09/24	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	250,00	36.855.009/0001-21	PRTB Porto Alegre*
	Total	60.250,00		

*Diretório Municipal de Porto Alegre não declarou o recebimento do recurso.

O partido não se manifestou especificamente sobre o item 4.1.3.

Considerando que não se tem conhecimento sobre decisões autorizando o recebimento de FEFC por parte dos diretórios municipais elencados, s.m.j. mantém-se o apontamento nos mesmos termos.

Por fim, a Examinadora de Contas assinalou que “o total das irregularidades foi de R\$ 60.250,00 e representa 60,25% do montante de recursos recebidos (R\$ 100.000,00). Assim, como resultado deste Parecer Conclusivo, recomenda-se a desaprovação das contas, em observância ao art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019”.

O partido foi intimado acerca do parecer técnico conclusivo, mas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

manteve-se silente. (ID 45917181)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme salientado pela agremiação, citando decisão noutro processo, a “perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha foi disciplinada **a partir das eleições de 2020**” (45810014, p. 3).

Com efeito, tem-se que a Resolução nº 23.604/2019 estabeleceu que “a decisão que julgar a **prestação de contas não prestada** acarreta ao órgão partidário a **perda do direito ao recebimento** da quota do Fundo Partidário, do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha**” (art. 47, I).

Pois bem, de acordo com a tabela acima, as unidades do PRTB de Porto Alegre, Gravataí, Alvorada e Caxias estão cumprindo a referida sanção. Ocorre que, compulsando os autos, percebe-se que o **PRTB de Alvorada** não prestou contas relativas ao exercício de **2018** (ID 45798525), e, portanto, não pode ser penalizado por regramento posterior a tal omissão.

Desse modo, a transferência de R\$ 11.000,00 do Diretório Estadual do Partido para esse órgão municipal não se revela como irregular aplicação do FEFC. Como consequência, no caso, o total das irregularidades alcança R\$ 49.250,00 (R\$ 60.250,00 - R\$ 11.000,00), o que é representa 49,25% do montante de recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebidos (R\$ 100.000,00), causando igualmente a desaprovação das contas, em observância ao art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 49.250,00**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC